RESOLUÇÃO TC Nº 152, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 169, DE 27 DE JUNHO DE 1995)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe a observar, na elaboração dos cálculos da remuneração em espécie dos senhores conselheiros, o principio estabelecido pelo Tribunal de Justiça em sua Resolução nº 08/70, de 26 de setembro de 1990, em obediência ao que dispõe os art. 73, § 3º Constituição Federal e 71 § 2º da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em plenário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setenbro de 1990.

Sala da sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de setembro de 1990.

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Presidente

Cons. TERTULIANO AZEVEDO

Vice- Presidente

Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Corregedor- Geral

Cons. HIDELGARDS AZEVEDO SANTOS

Cons. GETULIO SAVIO SOBRAL

Cons. ALBERTO SILVEIRA LEITE

Fui presente: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).